

REGULAMENTO GERAL DO PPCIR

TÍTULO I – Da Natureza, da Finalidade e dos Objetivos

Art. 1º – Este regulamento disciplina o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião (PPCIR), em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, promulgado em 29 de Julho de 2013 e modificado em 21 de agosto de 2015, com a inclusão de artigos referentes ao funcionamento da Comissão de Bolsas.

Art. 2º – O PPCIR, organizado em áreas de concentração do conhecimento e linhas de pesquisa, visa a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, e compreende os cursos de mestrado e doutorado que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Ciência da Religião.

§ 1º – O Programa compreende três áreas de concentração, a saber: (i) Religião, Cultura e Sociedade; (ii) Filosofia da Religião; e (iii) Tradições Religiosas e Perspectivas de Diálogo.

§ 2º – O mestrado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa, em área específica da ciência da religião, e envolverá a preparação obrigatória de uma dissertação, em que se revelem adequada revisão bibliográfica, capacidade de sistematização e de exposição, bem como o domínio do tema e da metodologia pertinente.

§ 3º – O doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa independente, em área específica da ciência da religião, e envolverá a preparação obrigatória de uma tese, resultante de adequada revisão bibliográfica, com sistematização das informações existentes e do planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

§ 4º – O PPCIR poderá propor à UFJF o estabelecimento de convênio específico com Instituição Estrangeira para a formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades. A proposta de convênio de cotutela será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPCIR e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Secretaria de Relações Internacionais. A realização desse convênio se dará de acordo com as regras estabelecidas pelo Regimento da UFJF, Art. 7º, § 1º e 2º.

§ 5º – O PPCIR poderá propor à UFJF o estabelecimento de convênios específicos visando a promoção de cursos de Mestrado e Doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso ao Programa de Pós-Graduação desta universidade para docentes, pesquisadores e técnicos de ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos regularmente são oferecidos. A realização do convênio se dará de acordo com as regras estabelecidas pelo Regimento da UFJF, Art. 8º, § 1º.

§ 6º – O PPCIR poderá propor à UFJF o estabelecimento de convênios específicos visando a promoção de cursos de Mestrado e Doutorado em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, tendo em vista a formação de Mestres e Doutores e a cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas. A realização do convênio se dará de acordo com as regras estabelecidas pelo Regimento da UFJF, Art. 8º, § 2º.

TÍTULO II – Da Coordenação

Capítulo I Do colegiado

Art. 3º – A coordenação do Programa será exercida por um colegiado, presidido por um coordenador e constituído de:

I - Todos os professores integrantes do corpo docente permanente;

II - Dois representantes do corpo discente, eleitos por seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução;

III - Um técnico administrativo responsável pela secretaria do Programa.

Art. 4º – O colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 3º – Nas deliberações do colegiado, o coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 4º – De cada reunião do colegiado, lavrar-se-á ata pelo coordenador, que será discutida, aprovada e, após aprovação, assinada pelos membros presentes.

§ 5º – Haverá 4 (quatro) reuniões obrigatórias durante o ano, na abertura e no término de cada semestre letivo. Outras reuniões poderão ser convocadas para assuntos específicos e outros mais, de acordo com a necessidade.

Art. 5º – Compete ao colegiado:

I – Eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, por maioria absoluta, o coordenador e seu vice;

- II – Orientar e coordenar todas as atividades do programa;
- III – Propor ao chefe do departamento e ao diretor da unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IV – Elaborar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação dos recursos;
- V – Aprovar o credenciamento e/ou reconhecimento dos professores permanentes e demais colaboradores;
- VI – Estabelecer o número de vagas para abertura de seleção para os cursos;
- VII – Fixar a época de realização dos exames de seleção dos candidatos aos cursos designando às respectivas Comissões Examinadoras;
- VIII – Homologar os resultados finais dos exames de seleção, constantes do relatório da respectiva Comissão Examinadora;
- IX – Estabelecer as normas dos cursos e suas alterações;
- X – Propor a criação, transformação e extinção de disciplinas dos cursos;
- XI – Elaborar os currículos dos cursos, com indicação de pré-requisitos e créditos das disciplinas que os compõem;
- XII – Fixar diretrizes das ementas e programas das disciplinas e recomendar suas modificações;
- XIII – Elaborar o calendário das atividades dos cursos;
- XIV – Aprovar a oferta de disciplinas dos cursos;
- XV – Decidir sobre questões referentes à matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XVI – Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas, respeitados os requisitos deste regulamento;
- XVII – Apreciar, diretamente ou por intermédio de comissão especial, todo o projeto de pesquisa que vise a elaboração de tese ou dissertação;
- XVIII – Conceder a anuência à constituição da Banca Examinadora para o exame de qualificação, para a pré-defesa de tese e para a defesa de dissertação ou tese;
- XIX – Estabelecer procedimentos e critérios que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;

XX – Designar a comissão de bolsas, que será necessariamente presidida pelo coordenador, e, no impedimento deste, pelo vice-coordenador; um representante dos alunos eleito por seus pares em assembleia; e um representante dos docentes eleito por seus pares. Esta Comissão decidirá a forma de aplicar os critérios previstos na legislação competente (CAPES, FAPEMIG, UFJF e normas internas do PPCIR) para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas (Ver Resolução PPCIR – Nº 04/2010);

XXI – Exercer outras atribuições estabelecidas neste regulamento e nas normas gerais de pós-graduação da UFJF;

XXII – Zelar pela observância deste regulamento e de outras normas baixadas por ele próprio ou por órgão competentes.

Capítulo II

Do coordenador e do vice-coordenador

Art. 6º – O colegiado será presidido por um coordenador e terá um vice-coordenador, ambos eleitos dentre os membros do corpo docente permanente, para mandatos coincidentes, sendo que o último substituirá o primeiro, automaticamente, em suas faltas, impedimentos ou renúncia.

§ 1º – O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – A eleição do coordenador e do vice-coordenador será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

§ 3º – Em caso de renúncia do coordenador, o vice-coordenador assumirá o posto até que o restante do mandato esteja completo.

Art. 7º – Compete ao coordenador do Programa:

I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado e redigir sua ata;

II – Executar as deliberações do colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependem de sua aprovação;

III – Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os demais trabalhos referentes ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;

IV – Remeter aos órgãos competentes relatório anual das atividades dos cursos, de acordo com as instruções daqueles órgãos;

V – Representar ou indicar representante do Programa em fóruns e comissões.

Parágrafo único – O Programa disporá, ainda, de uma secretaria própria, subordinada ao coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

TÍTULO III – Da Organização dos Cursos

Capítulo I Do corpo docente

Art. 8º – O corpo docente do Programa é formado por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º – Os docentes permanentes desenvolvem atividades de ensino, participam de projeto de pesquisa e orientam alunos de mestrado ou doutorado no PPCIR. Eles deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter a titulação de Doutor ou equivalente nos casos de Mestrado Acadêmico e Doutorado;

II – Possuir comprovada produção acadêmica qualificada, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela CAPES para o conceito atual do Programa;

III – Em casos excepcionais e justificados pelo colegiado do curso, poderão ser reconhecidos docentes que temporariamente, e por motivo justo, não alcançaram a produção mínima recomendada pela Área/CAPES. Tais casos deverão ser aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação da PROPG, com base em parecer da CPG.

§ 2º – Os docentes colaboradores são aqueles que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou de orientação de estudantes; e docentes vinculados a outros departamentos da UFJF, ou aposentados da UFJF, que colaborem no desenvolvimento de atividades de ensino, participem de projeto de pesquisa, possuam produção científica qualificada vinculada ao Programa e orientem alunos de mestrado ou doutorado no PPCIR, mediante processo de credenciamento e reconhecimentos;

§ 3º – Os docentes visitantes pertencentes a outras instituições de ensino, ou são aposentados de outras instituições, e colaboram temporariamente no desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º – Poderá compor o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião o professor convidado ou o docente aposentado do quadro do PPCIR ou do departamento.

Art. 9º – O credenciamento de professores para o quadro de docentes do Programa será concedido ou renovado em face do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas em resolução própria pelo colegiado e aprovadas em reunião ordinária.

Capítulo II Do número de vagas

Art. 10 – O número de vagas dos cursos será definido pelo colegiado de acordo com a capacidade de orientação dos cursos, o fluxo de entrada e saída de alunos e a capacidade das instalações.

Parágrafo único – O número de vagas obedecerá a relação de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador integrante do corpo de docentes permanentes, incluídos os alunos de outros programas, e de, no mínimo, 02 (dois) estudantes por orientador integrante do corpo de docentes colaboradores.

Capítulo III Da inscrição

Art. 11 – Haverá seleção obrigatória para os cursos integrantes do Programa. O processo seletivo será anunciado em Edital específico do PPCIR, em conformidade com a Resolução Nº 06 – CSPP/UFJF, de 10 de Junho de 2013.

Art. 12 – Para se inscrever nas provas de seleção ao curso de mestrado e doutorado, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os documentos previstos conforme resolução própria elaborada pelo colegiado.

Art. 13 – Após análise da documentação exigida apresentada, a coordenação homologará as inscrições.

Capítulo IV Da admissão

Art. 14 - O processo seletivo para ingresso nos cursos será conduzido por uma Comissão Examinadora, designada pelo colegiado e constituída por 03 (três) integrantes do corpo de docentes permanentes, cada um representando uma das três áreas de concentração do Programa, a saber, “Religião, Cultura e Sociedade”, “Filosofia da Religião e Tradições Religiosas” e “Perspectivas de Diálogo”.

Art. 15 – A Comissão Examinadora deverá se pronunciar sobre a aptidão de cada um dos candidatos e indicará, em relatório, a sua classificação final. Para tanto, o processo seletivo incluirá as seguintes etapas:

I – Na seleção para o Mestrado:

- a) Avaliação do pré-projeto de dissertação, de peso 3 (três), etapa eliminatória e classificatória;
- b) Prova de Suficiência em Língua Estrangeira, etapa não-classificatória (isto é, a nota não computará na média final), eliminatória para notas menores do que 4 (quatro) – obtida a nota 4 na primeira prova, haverá uma segunda prova de proficiência 6 (seis)

meses depois, ou seja, no começo do segundo semestre, com nota mínimo de 7 (sete) para a devida aprovação;

- c) Prova Dissertativa, de peso 4 (quatro), eliminatória e classificatória;
- d) Avaliação do *Curriculum Lattes*, de peso 1 (um) e classificatória;
- e) Entrevista com a Comissão Examinadora, de peso 2 (dois) e classificatória;

II – Na seleção para o Doutorado:

- a) Avaliação do projeto de tese, de peso 3 (três), etapa eliminatória e classificatória;
- b) Prova de Suficiência em Língua Estrangeira, de caráter eliminatório e não-classificatório;
- c) Prova Dissertativa, de peso 4 (quatro), de caráter eliminatório e classificatório;
- d) Entrevista com a Comissão Examinadora, de peso 2 (dois), classificatória;
- e) Avaliação do *Curriculum Lattes*, de peso 1 (um) e de caráter classificatório;
- f) Carta de aceite do orientador pretendido.

Art. 16 – Para determinação da nota final de cada candidato, e conseqüente classificação na seleção, a Comissão Examinadora atribuirá a cada prova a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se eliminados os candidatos que não obtiverem a nota mínima 7 (sete) nas etapas eliminatórias. A nota final de cada candidato, e conseqüente classificação na seleção, será uma média aferida de acordo com a distribuição de pesos mencionada no Art. 15 deste Regulamento. Serão declarados classificados os candidatos que atingirem a nota mínima 7 (sete) na soma dos exames, sendo os demais considerados desclassificados.

§ 1º – Por seu caráter não-classificatório, a nota da Prova de Suficiência em Língua Estrangeira não é contabilizada na determinação da nota final do candidato (ver Art. 15 deste Regulamento).

§ 2º – Os candidatos ao Doutorado que obtiverem nota inferior a 7 (sete) na Prova de Suficiência em Língua Estrangeira estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

§ 3º – Os candidatos ao Mestrado que obtiverem nota inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 4 (quatro) no exame de proficiência poderão, ainda assim, continuar no processo seletivo. Caso sejam selecionados, eles terão até seis (seis) meses após o início do curso para realizar uma nova Prova de Suficiência em Língua Estrangeira e obter, assim, a aprovação. Caso sejam reprovados, haverá desligamento do Mestrado.

§ 4º – Serão considerados suplentes os candidatos aprovados que, na classificação final, situarem-se em posição que ultrapasse o número de vagas previsto em edital, para cada orientador.

§ 5º – Os candidatos aprovados como suplentes (mestrado e doutorado) poderão ser assumidos por outro orientador, desde que este tenha vagas sem preenchimento, mediante análise e parecer positivo do mesmo e respeitada a ordem de classificação da suplência, sem, contudo, após tal análise, obrigar-se a aceitar os candidatos suplentes.

Art. 17 – Poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação congêneres que cumpram os seguintes requisitos:

I – Apresentação de requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de fotocópia de documento de identidade com fotografia;

II – Apresentação de documentação exigida por resoluções e pelo edital específico;

III – Aprovação em entrevista com 03 (três) docentes do corpo permanente, escolhidos pelo colegiado;

IV – Demonstração da suficiência em língua estrangeira exigida pelo curso;

Parágrafo único – Eventual aproveitamento de créditos seguirá as regras enunciadas no Art. 19 deste Regulamento.

Capítulo V Da matrícula

Art. 18 – O aluno admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar e com anuência do orientador.

§ 1º – No ato das matrículas sucessivas, o aluno deverá comprovar, em relação ao período anterior, a atualização de seu *curriculum vitae* junto à Plataforma Lattes, bem como suas publicações.

§ 2º – A partir do segundo período de estudo, o aluno deverá com obrigatoriedade matricular-se, respectivamente, em “dissertação de mestrado” ou em “tese de doutorado”.

Art. 19 – O aluno poderá solicitar ao colegiado o aproveitamento de créditos anteriormente obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, em número não superior a 12 (doze) créditos dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre e não superior a 24 (vinte e quatro) do total de créditos exigidos para o grau de doutor. Esses créditos não podem ser cumulativos.

~~§ 1º – Excepcionalmente, o aluno que tiver concluído o curso de pós-graduação *lato sensu* (Curso de Especialização em Ciência da Religião), sem reprovações e com aproveitamento médio em todas as disciplinas não inferior ao conceito B, poderá~~

~~solicitar o aproveitamento de até 8 (oito) créditos no mestrado, o que atualmente equivale a 2 (duas) disciplinas, de 4 (quatro) créditos no doutorado.~~

§ 2º – Em caso de cursos realizados no exterior, o aproveitamento dos créditos ficará a critério do colegiado do curso da UFJF.

§ 3º – A solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, antes do ingresso no curso, deverá ser feita até o final do segundo período do letivo de ingresso.

§ 4º – O aproveitamento de créditos prévios à matrícula no PPG na UFJF não será computado para o tempo mínimo de integralização do curso.

Parágrafo único – O colegiado deliberará, após parecer do orientador, sobre o número de créditos solicitados que poderão ser aproveitados, e indicará as disciplinas convenientes para a matrícula dos alunos cujos créditos anteriores não sejam considerados equivalentes ou suficientes.

Art. 20 – Os alunos poderão cursar disciplinas de Pós-Graduação em outros Programas, credenciados pela CAPES, na UFJF ou em outras instituições de excelência no país ou no exterior. A(s) disciplina(s) cursada(s) será(ão) considerada(s) eletiva(s), e a matrícula deverá ser feita com a anuência do orientador e da coordenação responsável pelo curso pretendido.

Art. 21 – O aluno poderá solicitar o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, e, em razão de motivos relevantes, até mesmo o trancamento total.

§ 1º – O trancamento parcial poderá ser concedido apenas duas (duas) vezes na mesma disciplina.

§ 2º – O período de trancamento total será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 22 – O graduado não inscrito em cursos regulares da Instituição (UFJF) e graduando da instituição (UFJF) poderão matricular-se como aluno especial em disciplina do curso de mestrado, então considerada isolada, mediante disponibilidade de vaga e autorização prévia do professor responsável pela disciplina pretendida.

§ 1º – Ao aluno especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo 8 (oito) créditos do total do respectivo curso.

§ 2º – Os seguintes documentos deverão ser entregues no ato da matrícula: solicitação de matrícula, em formulário próprio; diploma de curso de graduação ou, se for o caso, comprovação da condição de graduando; *curriculum vitae* no formato Lattes; comprovante do pagamento de taxa; outros documentos que venham a ser considerados necessários e pertinentes pelo coordenador do Programa ou pelas respectivas instâncias da UFJF.

§ 3º – A falta de qualquer documento exigido no ato da matrícula acarretará seu indeferimento por parte da coordenação do Programa.

§ 4º – Caso o aluno que tenha cursado disciplinas isoladas passe à condição de aluno regular do Programa, nos termos deste regulamento, poderá aproveitar os créditos obtidos, desde que tenha atingido no mínimo o conceito B, tanto na disciplina referente ao crédito solicitado quanto na média das disciplinas cursadas como aluno especial.

Capítulo VI Do regime didático

Art. 23 – As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado do Programa poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área de concentração.

Art. 24 – A integralização do curso de mestrado dar-se-á apenas com a obtenção de, no mínimo, 29 (vinte e nove) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I – 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória “Seminário de Pesquisa”;

II – 20 (vinte) créditos obtidos com disciplinas eletivas, sendo 04 (quatro), necessariamente, em disciplina de área de concentração diversa à que pertence o aluno;

III – 05 (cinco) créditos obtidos com a defesa da dissertação (“Dissertação de Mestrado”).

§ 1º – O curso de mestrado deverá ser integralizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) e, no mínimo, 12 (doze) meses.

§ 2º – É facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais, mediante pedido justificado do aluno, a expressa anuência do orientador e o parecer favorável do colegiado do Programa. A prorrogação poderá ser concedida de forma fracionada e por prazo menor, mas em todo caso com a duração de, no mínimo, 2 (dois) meses a cada vez.

§ 3º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado de curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a redução ou alteração do prazo mínimo de conclusão estabelecido no regulamento do curso.

Art. 25 – A integralização do curso de doutorado dar-se-á apenas com a obtenção de, no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I – 24 (vinte e quatro) créditos obtidos nos termos do Art. 19 deste regimento;

II – 04 (quatro) créditos obtidos, obrigatoriamente, com a disciplina “Seminário de Doutorado”;

III – 04 (quatro) créditos obtidos com uma disciplina obrigatória na sua área de concentração;

IV – 10 (dez) créditos obtidos com a defesa da tese de doutorado (“Tese de Doutorado”).

§ 1º – O curso de doutorado deverá ser integralizado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) e, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Serão facultadas duas prorrogações por um período de até 06 (seis) meses cada uma para casos excepcionais, mediante pedido justificado do aluno, a expressa anuência do orientador e o parecer favorável do colegiado do Programa. As prorrogações poderão ser concedidas de forma fracionada e por prazo menor, mas em todo caso com duração de, no mínimo, dois (02) meses a cada vez.

§ 3º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado de curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido no regulamento do curso.

Art. 26 – Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado antes de obter o total dos créditos em disciplinas para o respectivo grau, de ser aprovado no(s) Exame(s) de Qualificação e de atender às demais exigências previstas neste regulamento.

Capítulo VII Do rendimento acadêmico

Art. 27 – A avaliação do rendimento acadêmico será expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala: A (Excelente), B (Bom), C (Regular), R (Reprovado), I (Incompleto), J (Cancelamento de inscrição em disciplina), K (Trancamento de matrícula), L (Desistência do curso).

§ 1º – O resultado do rendimento constará do histórico escolar do aluno.

§ 2º – O trancamento de matrícula implicará em não inclusão da disciplina no histórico escolar.

§ 3º – O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 4 - O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e o novo conceito não seja atribuído até o prazo de 2 (dois) períodos letivos.

Art. 28 – Será considerado reprovado o aluno que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades didáticas programadas.

Art. 29 – Jubilamentos e/ou processos administrativos disciplinares de alunos ocorrerão nas seguintes situações:

§ 1º – Será considerado jubilado o aluno que:

I – Abandonar o curso, deixando de se matricular por 02 (dois) períodos seguidos;

II – Obter 2 (dois) conceitos R mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

III – Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente regulamento para os exames de língua estrangeira e de qualificação e para defesa da dissertação ou tese;

IV – Obter reprovação no exame de qualificação, ou, no caso do mestrado, no exame de suficiência em língua estrangeira (segunda chance);

V – Obter reprovação na defesa de dissertação ou tese.

§ 2º – Será instaurado procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação pertinente, para proceder ao desligamento de alunos regularmente matriculados, desde que haja provas suficientes da prática dos seguintes atos:

I – Ação ou omissão que se constitua em graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como plágio, fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança;

II – Conduta não condizente com os regimentos institucionais, tais como: falta de decoro, agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários.

Capítulo VIII Da orientação

Art. 30 – O aluno admitido aos cursos deverá ter, a partir de sua admissão, um professor orientador, e, em casos pertinentes, um co-orientador.

§ 1º – Cabe ao orientador solicitar ao colegiado um co-orientador em casos excepcionais.

§ 2º – Ao(s) orientador(es) e ao(s) co-orientador(es) de mestrado e doutorado, exigirá-se o título de Doutor e seu credenciamento *ad hoc* mediante análise de *curriculum vitae* ou outros documentos que o colegiado do curso definir como necessários.

§ 3º – Mediante requerimento do orientador ou do aluno, o colegiado poderá decidir pela substituição da orientação.

Art. 31 – O docente com tempo de titulação inferior a 05 (cinco) anos só poderá orientar tese de doutorado depois da conclusão de, pelo menos, 1 (uma) orientação em nível de mestrado.

Art. 32 – Compete ao orientador:

I – Assessorar o aluno na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II – Acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

- III – Realizar com o aluno entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;
- IV – Assessorar o aluno na elaboração do projeto definitivo de sua dissertação ou tese;
- V – Supervisionar a elaboração da dissertação ou da tese;
- VI – Zelar pelo bom nível das dissertações ou teses, elaboradas sob sua supervisão;
- VII – Subsidiar o colegiado sobre o desenvolvimento da pesquisa e a redação da dissertação ou tese do aluno;
- VIII – Autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação ou de sua tese;
- IX – Participar da Banca Examinadora do aluno por ocasião de seu exame de qualificação e da Banca Examinadora por ocasião da defesa de sua dissertação ou tese.

Art. 33 – Cabe ao aluno apresentar por escrito ao seu orientador relatórios semestrais, em que deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Capítulo IX **Do exame de qualificação**

Art. 34 – O exame de qualificação visa avaliar o grau de desenvolvimento do aluno no tema escolhido como seu objeto de pesquisa.

§ 1º – No curso de mestrado, o objeto do exame será o projeto de dissertação.

§ 2º – No curso de doutorado, o objeto do exame será o desenvolvimento já levado a efeito do projeto de tese de doutorado, examinando-se partes já escritas da tese, resultados da pesquisa já realizada e argumentos fundamentais a serem utilizados nas partes ainda não redigidas.

Art. 35 – O exame de qualificação deverá ser realizado, obrigatoriamente, até o 10º (décimo) mês do efetivo início do curso, no caso do mestrado, e até o 21º (vigésimo primeiro) mês, no caso do doutorado.

Parágrafo único – A esses prazos, o colegiado poderá conceder até 02 (dois) meses adicionais, no caso de investigação que não inclua pesquisa de campo, e até 05 (cinco) meses no caso de investigação que a inclua.

Art. 36 – A Banca Examinadora do exame de qualificação será formada, no caso do curso de mestrado, pelo orientador do aluno e um dos membros do corpo docente, e, no caso do curso de doutorado, pelo professor orientador e mais dois membros do corpo docente.

Parágrafo único – Um dos membros do corpo docente poderá, em última instância, ser substituído por outro professor de reconhecida competência na área em que se desenvolve a pesquisa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 37 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação atribuirá, como resultado a ser constado em ata própria, uma das seguintes menções: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º – Em caso de reprovação, o aluno poderá repeti-lo uma única vez, no máximo 04 (quatro) meses após a declaração do resultado.

§ 2º – A Banca Examinadora poderá, também, indicar a necessidade de uma pré-defesa da tese de doutorado.

Capítulo X **Da dissertação e da tese**

Art. 38 – Dentro do prazo previsto para a realização do respectivo curso, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa sua dissertação ou tese para habilitar-se, respectivamente, ao título de Mestre ou Doutor em Ciência da Religião. As dissertações e as teses deverão ser redigidas sempre em português. Deverão também apresentar resumo e título em inglês, além de um resumo em linguagem acessível ao público leigo para fins de divulgação científica.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o colegiado poderá aceitar dissertações e teses redigidas em inglês ou espanhol.

Art. 39 – A entrega da dissertação será feita, com anuência do orientador, em 03 (três) vias impressas, e a da tese em 05 (cinco) vias, no mínimo 30 (trinta) dias antes da defesa.

Parágrafo único - O texto entregue deverá obedecer às normas da ABNT indicadas pela Biblioteca Central e as diretrizes de apresentação estabelecidas pelo colegiado.

Art. 40 – O colegiado decidirá pela realização da defesa, ou pela necessidade de uma pré-defesa no caso da tese.

§ 1º – A necessidade de uma pré-defesa da tese de doutorado poderá resultar de recomendação da Banca de Qualificação, prevista no Art. 37, § 3º deste Regulamento, e/ou de recomendação do orientador, em contato com o colegiado ou com a coordenação, no sentido de que haja uma inquirição prévia em torno dos argumentos fundamentais da tese antes da defesa.

§ 2º – Caso recomendado, a pré-defesa da tese poderá ocorrer, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do prazo máximo facultado para a defesa;

§ 3º – O colegiado fixará a data de realização da pré-defesa da tese e constituirá a Banca Examinadora, que será formada pelo professor orientador do aluno e mais dois professores do corpo docente, preferencialmente os mesmos que participaram do exame de qualificação. A tese deverá ser entregue à coordenação, no mínimo, trinta (30) dias antes do termo fixado para a pré-defesa. Caso necessário, um dos membros do corpo docente poderá ser substituído por outro professor doutor da UFJF ou de outra instituição de reconhecida competência na área em que se desenvolve a pesquisa da dissertação ou tese.

§ 4º – A avaliação da pré-defesa será feita pelos examinadores, individual e separadamente, e será expressa de acordo com os conceitos enumerados no Art. 27 deste Regulamento. Os membros da Banca Examinadora avaliarão, então, se o texto revisto satisfaz todas as exigências e, com isso, determinarão se o aluno está "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 5º – A pré-defesa da tese dar-se-á seguindo os parâmetros das defesas de dissertação e de tese, conforme estabelece o Art. 42 deste Regulamento. Ademais, ela será registrada em ata própria.

Art. 41 – A Banca Examinadora encarregada de avaliar a dissertação ou tese será pública e constituída por 3 (três) professores com título de Doutor, no caso do exame de dissertação, e por 5 (cinco) ou 6 (seis) professores, no caso do exame de tese.

§ 1º – Fará parte da Banca Examinadora o professor orientador (e co-orientador, quando for o caso), podendo, em caso de impedimento deste último, ser designado um substituto pelo colegiado.

§ 2º – Ao menos um dos membros da Banca Examinadora, no caso de defesa de dissertação, e dois, no caso de defesa de tese, serão externos à UFJF.

§ 3º – Serão indicados, também, 2 (dois) suplentes para a Banca Examinadora do mestrado e 3 (três) suplentes para a banca de doutorado, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à UFJF.

§ 4º – A composição das Bancas Examinadoras deverá ser aprovada pelo colegiado do curso.

§ 5º – Presidirá a banca examinadora um membro interno, com exceção do orientador.

Art. 42 – A defesa da dissertação ou tese dar-se-á segundo os seguintes parâmetros:

§ 1º – Sobre a apresentação e respostas:

I – Apresentação de, no máximo, 20 (vinte) minutos por parte do aluno;

II – Arguição de, aproximadamente, 20 (vinte) minutos por parte de cada um dos membros da banca;

III – Respostas de, aproximadamente, 10 (dez) minutos por parte do aluno a cada um dos examinadores.

§ 2º – A defesa poderá ser realizada em língua diferente do português, mediante aprovação do colegiado.

§ 3º – As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo colegiado.

Art. 43 – A Banca Examinadora atribuirá, como resultado a ser constado em ata própria, uma das seguintes menções: "Aprovado", "Aprovado Condicionalmente" ou "Reprovado".

Art. 44 – A secretaria do PPCIR encaminhará a ata de defesa da dissertação ou tese para homologação pelo órgão competente da UFJF.

Art. 45 – O candidato que obtiver aprovação estará habilitado, respectivamente, ao grau de Mestre ou Doutor em Ciência da Religião, depois de cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela UFJF.

TÍTULO IV – Dos Graus Acadêmicos

Art. 46 – Os graus de Mestre e Doutor em Ciência da Religião serão concedidos ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

~~§ 1º – O aluno que completar os créditos em disciplinas do curso de mestrado poderá requerer, caso não alcance o grau de Mestre, o certificado de Especialista em Ciência da Religião.~~

§ 2º – Não fará jus aos graus de Mestre ou Doutor em Ciência da Religião o aluno jubilado nos casos previstos no regulamento.

Art. 47 – A expedição de diploma de Mestre e Doutor dar-se-á apenas quando:

I – O aluno entregar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares impressos da tese ou dissertação e 1 (um) exemplar em formato eletrônico, todos revisados e corrigidos conforme indicação da Banca Examinadora, sob a supervisão do orientador, devidamente encadernados em capa dura;

II – O órgão competente será responsável por homologar a ata elaborada pela Banca Examinadora.

TÍTULO V – Do Funcionamento e Estrutura da Comissão de Bolsas

Art. 48 - O objetivo da comissão de bolsas é gerir as bolsas de estudos alocadas por órgãos de fomento (CNPQ, CAPES, FAPEMIG, UFJF ou outras), sendo suas atribuições:

- a) a formulação e a convocação do edital;
- b) a condução das entrevistas;
- c) a aplicação dos critérios de elegibilidade;
- d) o ranqueamento dos alunos;
- e) a distribuição das bolsas;
- f) a lavra da ata da reunião ordinária;
- g) o eventual corte e a realocação de bolsas;
- h) o acompanhamento e a supervisão dos prazos;

Além de todas as demais ações cabíveis no âmbito do referido gerenciamento.

Art. 49 - A comissão de bolsas tomará como balizas de seu funcionamento, do seu exercício e de suas decisões os documentos pertinentes do PPCIR (resoluções aprovadas pelo Colegiado), da UFJF, além dos documentos oriundos das agências de fomento, vigentes no momento da elaboração dos editais.

Art. 50 - Da composição da comissão

A comissão de bolsas será composta por três membros:

§1º - O(a) coordenador(a) do PPCIR;

§2º - Um(a) representante do corpo docente, este/a necessariamente pertencente ao quadro de professores permanentes e devidamente credenciado(a) junto ao PPCIR;

§3º - Um(a) representante do corpo discente com um(a) suplente.

Art. 51 - A comissão se reunirá ordinariamente uma vez por ano para as entrevistas e para a alocação das bolsas, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado do PPCIR, e, extraordinariamente, mediante convocação por parte do coordenador com o mínimo de 72 horas de antecedência. Qualquer membro da comissão de bolsas poderá pedir uma reunião extraordinária para a análise de assunto considerado relevante, desde que outro membro da comissão julgue tal reunião extraordinária pertinente.

Art. 52 - Toda e qualquer comunicação de caráter oficial com a Comissão de Bolsas se dará mediante mensagem endereçada conjuntamente aos três membros da comissão, não importando a proveniência da comunicação, sendo que serão desconsideradas quaisquer comunicações que não contemplem tal requerimento. Caso convocada oficialmente, a Comissão se reunirá, deliberará e responderá oficialmente à consulta por via impressa ou eletrônica.

Art. 53 - As decisões da comissão deverão ser pautadas pela busca do consenso, mas, não sendo possível, a decisão acatada será a da maioria simples. Porém, qualquer decisão oficial será considerada solidária para fins práticos, mesmo com a eventual discordância de um dos seus membros. Caso assim deseje, poderá ser solicitado o registro do seu voto contrário em ata da reunião;

§ 1º A comissão de bolsas informará e submeterá, oportunamente, todas as suas decisões ao colegiado do PPCIR, sendo as decisões referendadas ou vetadas pela maioria simples dos votos do colegiado. Em caso de veto por parte do colegiado, caberá ao mesmo analisar a questão e tomar as providências julgadas cabíveis;

§ 2º Em caso de corte de bolsa oriundo de falta julgada grave pela comissão, terá o(a) aluno(a) o prazo de trinta dias corridos a partir da data oficial da comunicação da Comissão de Bolsas ao(à) interessado(a) para recorrer de tal decisão junto ao colegiado, sendo que este decidirá, através de voto da maioria simples, pela ratificação ou suspensão do corte;

§ 3º Serão faltas consideradas faltas graves aquelas dispostas nas resoluções e no regulamento do PPCIR;

§ 4º Os casos omissos serão decididos pela comissão e submetidos ao colegiado do PPCIR.

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 - Compete ao colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 55 – O aluno integralizará os cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião (PPCIR) sob o regime vigente por ocasião de sua matrícula.

Art. 56 - O presente regulamento poderá ser alterado, desde que assim decida a maioria simples do colegiado do PPCIR;

Art. 57 – Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.

Aprovado em 07 de Julho de 2014.

Modificado em 21 de agosto de 2015.